



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.092

DE 18 DE MARÇO DE 2010.

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAJAMAR – CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, que compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar-CONDEMA, nos termos do inciso XIX, do artigo 3º da Lei nº 1.283, de 14 de abril de 2008, elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Considerando a comunicação efetivada pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, através do Memorando nº 132/2010 quanto à aprovação, em reunião de 04/11/2009, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar – CONDEMA; e

Considerando, o pedido quanto à expedição de Decreto homologando o Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado, nos termos do art. 13 da Lei nº 1.283, de 14 de abril de 2008, o REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar – CONDEMA, anexo a este decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de março de 2010.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO FERREIRA
Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Chefe do Departamento Técnico Legislativo

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento é instrumento normativo e disciplinador das relações internas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA de Cajamar, em obediência à Lei Municipal nº. 1.283 de 14/04/2008.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento da Administração Municipal nos assuntos referentes à defesa do meio ambiente e à sustentabilidade.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 2º - São órgãos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - Plenário

II - Diretoria Executiva

III - Grupos Técnicos de Trabalho

SEÇÃO I - PLENÁRIO

Artigo 3º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, composto nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.283 de 14/04/2008.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar mediante a maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º - A votação em plenário poderá ser secreta nas ocasiões em que assim seja proposto e deliberado pelos Conselheiros presentes.

§ 3º - As matérias a serem apreciadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas por algum de seus membros.

§ 4º - O Plenário decidirá por votação, quais as deliberações a serem publicadas, através da Diretoria Executiva.

§ 5º - As deliberações do Plenário serão referendadas por seu Presidente.

§ 6º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, quando houver convocação por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros Titulares ou Suplentes representantes.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 4º - A Diretoria Executiva terá sua composição escolhida em reunião ordinária do Plenário, dentre os membros efetivos do Conselho, para uma gestão de 02 anos.

§ 1º - Na escolha dos componentes da Diretoria, caso a votação do Plenário resulte em empate, será considerado vencedor o candidato de maior idade.

§ 2º - Os componentes da Diretoria Executiva só poderão ter uma reeleição consecutiva.

Artigo 5º - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente do Conselho
- II - Vice Presidente do Conselho
- III - Secretário do Conselho

SEÇÃO III - GRUPOS TÉCNICOS DE TRABALHO

Artigo 6º - O Plenário criará Grupos Técnicos de Trabalho, tantos quantos necessários, em função de suas próprias decisões, por necessidade de diligências ou em obediência a leis de instâncias superiores, para realizar estudos e propor soluções e alternativas relativas a problemas afetos ao Meio Ambiente.

§ 1º - Os Grupos serão compostos de no máximo 06 (seis) e de no mínimo 03 (três) Conselheiros, escolhidos entre os Membros Titulares e Suplentes. Sua constituição será mediante deliberação da maioria simples dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Os membros dos Grupos Técnicos de Trabalho poderão convocar especialistas não integrantes do COMDEMA para oferecer subsídios e assessoria, quando sua contribuição for decisiva para o desenvolvimento dos trabalhos. Os especialistas a serem convocados devem, prioritariamente, integrar organizações, institutos ou entidades públicas que possam oferecer seus trabalhos sem ônus, convocando-se especialistas da área privada apenas quando houver real necessidade.

§ 3º - O prazo de duração dos Grupos Técnicos de Trabalho poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário quando da sua constituição.

Artigo 7º - Os Grupos Técnicos de Trabalho serão coordenados por um de seus membros Conselheiros, eleito, na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes Conselheiros.

Artigo 8º - As reuniões dos Grupos Técnicos de Trabalho serão estabelecidas por seus membros e devidamente registradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria Executiva.

Artigo 9º - As diretrizes, relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos Grupos Técnicos de Trabalho ocorrerão em função da votação da maioria simples de seus membros Conselheiros, deverão constar das atas de suas reuniões que serão apresentados pelo Coordenador ao Plenário para deliberação.

Artigo 10º - Quando do recebimento de documentos, que exijam parecer ou quaisquer manifestações do Conselho, o respectivo Grupo Técnico de Trabalho deverá apresentar seu relatório na primeira Reunião Ordinária subsequente, para os devidos encaminhamentos.

Artigo 11 - Sempre que possível, os Grupos Técnicos de Trabalho deverão expressar, juntamente com as suas conclusões, o valor que elas representam em relação ao meio ambiente e à saúde pública.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 12 - Aos membros do COMDEMA, obedecidos os dispositivos contidos no artigo 3º da Lei nº 1.283/08, compete:

- I - Compôr o Plenário, comparecendo às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Votar na deliberação sobre as matérias debatidas nas Reuniões do Plenário.
- IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos à Diretoria Executiva;
- V - Pedir vistas de processo;
- VI - Apresentar propostas, dentro dos prazos fixados;
- VII - Participar dos Grupos Técnicos de Trabalho;
- VIII - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- IX - Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- X - Zelar pela observação deste Regimento e pela execução das deliberações do Conselho;
- XI - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, nas datas definidas pelo Plenário.
- XII - Acatar as normas estabelecidas nas Reuniões, observando as instruções, procedimentos, avisos, circulares e resoluções que lhe forem imputadas, zelando pelo cumprimento das pautas e horários estabelecidos, para o bom andamento dos trabalhos.

Artigo 13 - Ao Plenário, obedecidos os dispositivos contidos no artigo 3º da Lei nº 1.283/08, compete:

- I - Deliberar como órgão superior sobre as questões do COMDEMA.
- II - Conhecer os processos de licenciamento ambiental no Município e acompanhá-los, estabelecendo, quando conveniente, exigências e recomendações;
- III - Deliberar sobre aplicação e mobilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, conforme disposto na Lei 1.283/08 art. 17.
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos a serem implantados.
- V - Deliberar sobre critérios para a gestão e execução financeira e orçamentária dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, supervisionando a movimentação e o destino dos recursos.
- VI - Deliberar os meios pelos quais será elaborado o Relatório Anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA
- VII deliberar sobre o Relatório Anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, circunstanciado pelas atividades desenvolvidas, instruído com prestação de contas Técnica e Financeira dos atos de sua gestão, bem como, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

VIII - Encaminhar anualmente à apreciação do Prefeito o Relatório Anual do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

IX - Criar Grupos Técnicos de Trabalho permanentes ou especiais elegendo seus membros.

X - Examinar os pareceres emitidos pelos Grupos Técnicos de Trabalho, deliberando sobre os mesmos;

XI – Propor alterações a este Regimento;

Artigo 14 - Ao Presidente do COMDEMA, além dos dispositivos contidos no artigo 6º da Lei nº 1.283/08, compete:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe o voto de desempate, quando necessário;

II - Dirigir e coordenar as atividades do conselho, determinando as providências necessárias para o seu pleno desempenho;

III - Aprovar a Ordem do Dia das Reuniões do Plenário, organizada pela Secretaria Executiva;

IV - Propor planos de trabalho;

V - Dirigir e representar o Conselho em todos os atos necessários;

VI - Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

VII - Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

VIII - Apreciar a solicitação e convocar Reuniões Plenárias Extraordinárias, sempre que julgar necessárias;

IX - Encaminhar aos órgãos devidos todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;

X - Determinar a execução das deliberações do Conselho;

XI - Praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;

XII - Disponibilizar cópia eletrônica de todos os atos praticados pelo Conselho;

XIII - Encaminhar, obrigatoriamente, ao Plenário as denúncias recebidas pelo Conselho;

XIV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e as resoluções do Conselho.

Artigo 15 - Ao Vice-Presidente do Conselho, além dos dispositivos contidos no artigo 7º da Lei nº 1.283/08, compete:

I - Substituir o Presidente em suas atribuições na sua ausência ou em caso de impedimento;

II - Assessorar a Presidência.

Artigo 16 - Ao Secretário Executivo do Conselho, além dos dispositivos contidos no artigo 8º da Lei nº 1.283/08, compete:

I - Fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e aos Grupos Técnicos de Trabalho;

II - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

III - Divulgar as decisões do Conselho;

IV - Redigir as Atas das reuniões e disponibilizá-las aos Conselheiros mediante aprovação da Presidência;

V - Redigir as correspondências, resoluções, comunicados, etc.;

VI - Organizar e manter os arquivos da documentação relativa às atividades do COMDEMA;

VII - Apresentar ao Presidente todas as notificações oficiais que o Conselho receber;

VIII - Manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho, arquivo dos pareceres e dos expedientes distribuídos;

IX - Divulgar o calendário anual das reuniões do Conselho;

X - Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o ao Presidente do COMDEMA;

XI - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XII - Solicitar colaboração, quando determinado pelo Plenário, aos órgãos específicos singulares, ao Gabinete Municipal, entidades ligadas à temática em pauta, órgão de notório saber, instituições de pesquisa e ensino e quaisquer outras, que colaborem efetivamente para a elucidação de matérias relacionadas ao COMDEMA.

XIII - Controlar a presença dos Conselheiros nas Reuniões do Plenário, participando os integrantes da Diretoria Executiva dos seus resultados.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS CONSELHEIROS

Artigo 17 - Estará sujeito a sanções o membro considerado faltoso, quando:

I - Descumprir os deveres, atribuições e competências inerentes ao seu mandato;

II - Praticar ato que afete a dignidade do Conselho;

III - Utilizar o seu mandato para auferir proveito próprio;

IV - Fizer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Defesa do Meio Ambiente; e/ou

V - Seu comportamento faltar com o decoro.

§ 1º - A falta cometida pelo Conselheiro passará a ser considerada de maneira formal, a partir do momento em que a Diretoria Executiva cientificar-se da sua ocorrência, quer por atos intrínsecos ao Conselho, quer por divulgação através de noticiário público, ou quando apontada de forma expressa por qualquer dos integrantes do Conselho;

§ 2º - Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;

c) Perda definitiva do mandato;

§ 3º - A avaliação da conduta para sua definição como faltosa ou não, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em Reunião Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

§ 4º - A Reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro, deverá ter quorum mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros Titulares e as decisões serão por votos da maioria simples dos presentes. Esta reunião deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a contar da formalização pela Diretoria Executiva da ciência do ato faltoso e assegurará ampla defesa ao Conselheiro avaliado.

CAPÍTULO V - DA SUBSTITUIÇÃO DE UM CONSELHEIRO

Artigo 18 - Será substituído o Conselheiro que:

I - Renunciar;

- II - Assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo;
- III - Receber a determinação do Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.
- IV - Pretender concorrer a qualquer cargo eletivo, devendo licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.
- V - Tiver perda definitiva de mandato quando incurso na alínea "c" do "§ 2º" do "artigo 17" deste Regimento.
- VI - Deixar de pertencer à entidade que representa.

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros Titulares, automaticamente, assumirá a sua função como Titular o Suplente correspondente.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo de um Conselheiro, deverá ser solicitada à entidade representada pelo Conselheiro afastado, a indicação, dentro de no máximo trinta dias, de um novo nome para assumir o lugar vago

Artigo 19 - A substituição de membro Titular ou Suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial à Diretoria Executiva e respectivo referendo do Conselho.

-Parágrafo Único: A substituição de representante indicado pela Administração Pública deverá ser comunicada ao Presidente do Conselho através de correspondência específica, mediante protocolo de recebimento.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES

Artigo 20 - O Plenário deverá reunir-se, segundo o que se enuncia no "§ 6º" do "artigo 3º" deste Regimento.

§ 1º - A agenda anual de reuniões ordinárias será deliberada pelos Conselheiros em reunião;

§ 2º - As reuniões serão abertas no horário previamente determinado, com a presença de Conselheiros em número mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número total dos Conselheiros Titulares. Não havendo quorum, serão aguardados mais 30 (trinta) minutos, dando início à Plenária assim que o quorum for atingido. Caso isto não ocorra, o Presidente declarará que não haverá reunião – anotando em ata a relação dos Conselheiros que assinaram a lista aberta para aquela reunião.

§ 3º - Para apreciação das matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, à aplicação de sanções a Conselheiro e à destituição de Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho, o número mínimo de Conselheiros presentes para a instalação da Reunião não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do número dos membros Titulares.

§ 4º - No caso de existir quorum para o início da Reunião, considerando os 30 (trinta) minutos de tolerância, mas nenhum dos integrantes da Diretoria Executiva tiver comparecido não haverá reunião.

§ 5º - As Reuniões deverão ter duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogáveis por mais 30 (trinta) minutos por decisão do Plenário.

Artigo 21 - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as Reuniões Ordinárias e 5 (cinco) dias para as Extraordinárias.

Parágrafo único - A ordem do dia será enviada mediante correspondência com a mesma antecedência apresentada para a convocação das Reuniões.

Artigo 22 - As Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas através de publicação em órgãos de imprensa com atuação dentro do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Artigo 23 - Caso o Conselheiro Titular esteja impedido de comparecer à Reunião do Conselho deverá, antecipadamente, solicitar por escrito ao seu respectivo Suplente para representá-lo em plenária.

Artigo 24 - As ausências dos membros Titulares quando não houver representação por seus Suplentes, deverão ser justificadas até a Reunião seguinte.

Parágrafo Único: No caso do membro Titular ausente haver solicitado representação ao seu Suplente e este também não comparecer à Reunião, a falta recairá sobre o membro Suplente, desde que comprovada a sua convocação.

Artigo 25 - Será considerada falta grave do Conselheiro Titular, e implicará em perda do mandato, o não comparecimento e não representação por seu Suplente, a 03 (três) Reuniões Plenárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, nos casos de suas justificativas não serem aceitas pelo Plenário.

§ 1º - Deixarão de ser computadas as ausências por licença de saúde ou quando o Conselheiro estiver em missão autorizada pelo COMDEMA.

§ 2º - Compete ao Presidente comunicar ao Conselheiro que, injustificadamente, faltar à segunda Reunião consecutiva ou à terceira intercalada, que o mesmo estará incurso no artigo 26º deste Regimento, caso ocorra mais uma ausência de mesma qualificação.

§ 3º - O Presidente comunicará às entidades representadas, por escrito, sempre que se verifique ausência de representação por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas.

Artigo 26 - Na presença do Conselheiro Titular, as reuniões serão facultadas ao respectivo Conselheiro Suplente, que terá assegurado o direito de voz, mas não de voto.

Artigo 27 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da Reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada ou não, dependente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único: A retificação de Ata deverá ser solicitada, mediante declaração escrita dirigida ao Secretário Executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma, sendo incluída na Ata seguinte, para deliberação do Plenário sobre sua procedência.

Artigo 28 - Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator, exposição da matéria e do seu parecer sobre a mesma, passando-se, então, à discussão, sendo facultado aos demais membros presentes, pedir esclarecimentos e apresentar sugestões.

Artigo 29 - As reuniões serão abertas ao público com direito de voz, desde que aprovado pelo Presidente, porém, sem direito de voto.

SEÇÃO II - DA ORDEM DO DIA

Artigo 30 - A ordem do dia enunciará e indicará a seqüência das matérias a serem discutidas e votadas prioritariamente em determinada Reunião.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e/ou relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação do Plenário.

§ 3º - A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

Artigo 31 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo para explanação.

Artigo 32 - Nos períodos de encaminhamento, terão direito à palavra apenas os Conselheiros, e não serão toleradas manifestações alheias ao tema, ou discussões paralelas.

Artigo 33 - Nos períodos de discussão das matérias, terão direito à palavra, além dos Conselheiros, os convidados e visitantes que queiram manifestar-se, mediante solicitações ao Presidente.

Artigo 34 - A pauta das Reuniões Ordinárias do Conselho será elaborada e divulgada pela Diretoria Executiva, com o prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência da data da Reunião Ordinária e de 5 (cinco) dias da Extraordinária.

Artigo 35 - Quaisquer assuntos julgados de importância pelos Conselheiros para serem contemplados em pauta, deverão ser encaminhados por escrito à Secretaria Executiva, até 15 (quinze) dias antes da data da Reunião.

Artigo 36 - Nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, tomarão assento à mesa de trabalho somente os Conselheiros e convidados, sendo facultado aos visitantes e ouvintes ocupar os lugares a eles especificamente determinados.

Artigo 37 - Poderão integrar a Ordem do Dia pronunciamentos de pessoas convidadas para explanarem sobre temas adequados à pauta das discussões e de relevância para os trabalhos do Conselho, desde que indicados pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho.

Artigo 38 - Desde que não existam questões prioritárias para as Reuniões Ordinárias, a Secretaria Executiva deve sugerir temas extraídos das propostas governamentais de atenção à saúde pública e ambiental legitimadas pela Organização Mundial da Saúde/Organização Pan-Americana da Saúde.

SEÇÃO III - DAS ATAS

Artigo 39 - De cada Reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, que será apresentada pelo Secretário Executivo na Reunião subsequente, quando será lida e submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum.

§ 2º - A cópia da Ata será enviada aos Conselheiros, mediante correspondência pelo menos 10 (dez) dias antes da Reunião em que será submetida a aprovação.

Artigo 40 - Nas atas constarão:

I - Data, local e horários de abertura e encerramento das Reuniões;

II - O nome dos Conselheiros presentes;

III - A justificativa dos Conselheiros ausentes;

IV - O sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo das matérias incluídas na ordem do dia e transmissão dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberações do plenário.

Artigo 41 - Depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e Secretário, as Atas serão arquivadas na Secretaria Executiva.

§ 1º - As Atas serão registradas em cartório.

§ 2º - A Ata será encaminhada pelo Presidente do Conselho ao Chefe do Executivo Municipal para seu conhecimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV - DOS DEBATES

Artigo 42 - O Conselheiro só poderá fazer uso da palavra nos expressos termos deste regimento:

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

- II - Sobre matéria em debate;
- III - Sobre questões de ordem;
- IV - Em explicação pessoal.

Artigo 43 - Durante a discussão de matéria poderá ser solicitado aparte ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deverá ser breve e só será permitido, se assim consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes durante os encaminhamentos de votação, e nem nas questões de ordem.

SEÇÃO V - DAS VOTAÇÕES

Artigo 44 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

§ 1º - O(s) Conselheiro(s) proponente(s) terá(ão) 5 (cinco) minutos para apresentação da defesa das respectivas propostas.

§ 2º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, deverá manifestar-se imediatamente antes que outra matéria entre em discussão.

§ 3º - Nenhuma emenda poderá ser acrescentada após iniciada a votação.

Artigo 45 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes no plenário, não se computando os votos em branco.

§ 1º - Cada Conselheiro terá direito a apenas um voto.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração, em nenhuma hipótese.

§ 3º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

§ 4º - As deliberações do Conselho poderão ser modificadas em Reunião futura, desde que o assunto a ser rediscutido seja formalmente apresentado na Ordem do Dia.

SEÇÃO VI - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 46 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste regimento ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada questão de ordem.

Parágrafo único - As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

CAPÍTULO VII - DA SUCESSÃO DO PLENÁRIO

Artigo 47 - Os integrantes do Plenário terão mandato com duração de dois anos, sendo permitida sua recondução ao cargo por uma única vez.

Artigo 48 - Com prazo mínimo de 6 (seis) meses antes do encerramento do mandato vigente, um Grupo Técnico de Trabalho, especificamente designado, deverá enunciar as entidades que poderão ter representação junto ao COMDEMA e oficializará uma solicitação para indicação de candidatos à composição do Conselho, segundo disposto no Artigo 12, Parágrafo único da Lei nº. 1.283 de 14/04/2008.

§ 1º - Este Grupo Técnico de Trabalho deverá conter, pelo menos, um representante de cada um dos três segmentos, Estado, Município e Sociedade Civil

§ 2º - Este Grupo Técnico de Trabalho deverá promover encontros com as entidades indicadas para a composição do COMDEMA, as quais elegerão seus membros Titulares e Suplentes

Artigo 49 - A composição do Plenário com a indicação de seus membros Titulares e Suplentes deverá se oficializar em Reunião organizada por Grupo Técnico de Trabalho, constituído especificamente para esta finalidade, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao encerramento do mandato do Conselho vigente.

Artigo 50 - Os Conselheiros eleitos serão convocados para comparecer à penúltima Reunião Ordinária do Plenário em exercício, para elegerem, através de seus Conselheiros Titulares, a Diretoria Executiva sucessora e terem seus nomes encaminhados ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Caso haja impedimento para a realização desta Reunião, o Grupo Técnico de Trabalho responsável pela composição do novo Conselho e a Diretoria Executiva promoverão a eleição da Diretoria Executiva sucessora e encaminharão ata relacionando os novos Conselheiros e sua respectiva Diretoria, diretamente para o Prefeito Municipal, com a finalidade da edição do Decreto de Posse.

Artigo 51 - Os novos Conselheiros iniciarão sua gestão após o término do mandato do Plenário precedente, e da edição de decreto de posse pelo Prefeito Municipal.

Artigo 52 - A Diretoria Executiva deverá transmitir expressamente à sua sucessora a relação dos Grupos de Trabalho existentes, assim como, o estágio de evolução dos trabalhos em execução pelo Conselho. Da mesma forma, deverá apresentar relatório sobre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, circunstanciado pelas atividades desenvolvidas, instruído com prestação de contas Técnica e Financeira dos atos de sua gestão, bem como, acompanhado da respectiva documentação comprobatória, referentes aos meses em que atuou à frente do Conselho no ano em que se encerra seu mandato.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - Fica vedado a qualquer Conselheiro falar em nome do COMDEMA sem estar devidamente autorizado pelo seu Presidente.

Artigo 54 - As deliberações do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e, quando de assuntos de competência legal, ou quando o Plenário assim decidir, serão publicadas

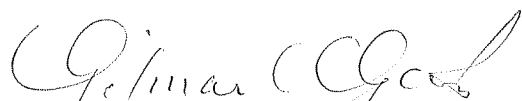
Artigo 55 - A infração a qualquer artigo do presente Regimento será analisada pelo Plenário na primeira Reunião Ordinária subsequente.

Artigo 56 - O presente Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, segundo § 2º do artigo 19 deste Regimento.

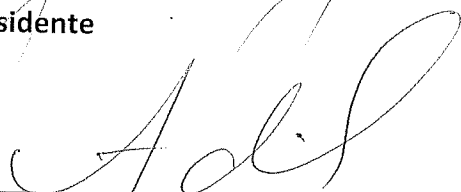
Artigo 57 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho.

Artigo 58 - A aprovação deste Regimento Interno far-se-á de acordo com o artigo 13º da lei municipal nº. 1283 de 14/04/2008.

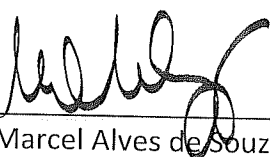
Artigo 59 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



Gilmar de Oliveira Garrone
Presidente



Adriano R. da Silva
Vice-Presidente



Marcel Alves de Souza
Secretário do Conselho

